



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO PEDRO MIGUEL MEDEIROS DE MOURA PRESTAR DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA, NO ÂMBITO DO PROCESSO DISCIPLINAR 15/2013-A/D, QUE CORRE TERMOS NO CONSELHO DE DEONTOLOGIA DOS AÇORES DA ORDEM DOS ADVOGADOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **3073** Proc. n.º **110**

Data: **014/10/23** N.º **21X**

Ponta Delgada, 23 de outubro de 2014



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO PEDRO MIGUEL MEDEIROS DE MOURA PRESTAR DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA, NO ÂMBITO DO PROCESSO DISCIPLINAR 15/2013-A/D, QUE CORRE TERMOS NO CONSELHO DE DEONTOLOGIA DOS AÇORES DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 21 de outubro de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre o pedido de autorização para o Deputado Pedro Miguel Medeiros de Moura prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo Disciplinar 15/2013-A/D, que corre termos junto do Conselho de Deontologia dos Açores da Ordem dos Advogados.

O pedido do Conselho de Deontologia dos Açores da Ordem dos Advogados deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 19 de maio de 2014, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respetivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 14.º, n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu número 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efetivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, exceto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DO PEDIDO

Recebido o pedido do Conselho de Deontologia dos Açores da Ordem dos Advogados, a Assembleia Legislativa requereu, em ofício datado de 19 de junho de 2014, a prestação de esclarecimentos àquela entidade sobre o mesmo. Após a receção dos esclarecimentos solicitados em ofício do Conselho de Deontologia dos Açores da Ordem dos Advogados, com entrada a 08 de outubro de 2014, a Comissão procedeu à audição do Deputado Pedro Miguel Medeiros de Moura, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

de Deputado, tendo manifestado a sua disponibilidade para prestar depoimento, não pretendendo usar da faculdade, que lhe confere a lei, de o fazer por escrito.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD e o Deputado da Representação Parlamentar do PCP manifestaram posições de concordância com a autorização para que o Deputado Pedro Miguel Medeiros de Moura preste depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do mencionado Processo Disciplinar 15/2013-A/D, que corre termos junto do Conselho de Deontologia dos Açores da Ordem dos Advogados.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação, emitindo, por unanimidade, com os votos a favor do PS, PSD e PCP, parecer no sentido de autorizar que o Deputado Pedro Miguel Medeiros de Moura preste depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo Disciplinar 15/2013-A/D, que corre termos junto do Conselho de Deontologia dos Açores da Ordem dos Advogados.

Consequentemente, o pedido está em condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Ponta Delgada, 23 de outubro de 2014

A Relatora,

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho